

## Presidência da República Casa Civil





## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 63, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

3º Secretário

Senadora PATRÍCIA SABOYA 4ª Secretária

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198	
diretrizes para os Planos de Carreira e a comunitário de saúde e agente de combate às	rídico, o piso salarial profissional nacional, as a regulamentação das atividades de agente s endemias, competindo à União, nos termos da entar aos Estados, ao Distrito Federal e aos so salarial.
	" (NR)
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na	data de sua publicação.
Brasília, em 4	de fevereiro de 2010.
Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado MICHEL TEMER Presidente	Senador JOSÉ SARNEY Presidente
Deputado MARCO MAIA 1º Vice-Presidente	Senador MARCONI PERILLO 1º Vice-Presidente
Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO 2º Vice-Presidente	Senadora SERYS SLHESSARENKO 2ª Vice-Presidente
Deputado RAFAEL GUERRA 1º Secretário	Senador HERÁCLITO FORTES 1º Secretário
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA 2º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 2º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA	Senador MÃO SANTA

Este texto não substitui o publicado no DOU 5.2.2010

3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI

4º Secretário

\*